

PROCESSO ON-LINE N° 4045/19

DATA: 29/05/19

PROTOCOLO N° 16.111.586-0

DATA: 03/10/19

PARECER CEE/CEIF N° 435/19

APROVADO EM 05/12/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO VILA MILITAR – FEITEP - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA: Autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental. Parecer favorável Prazo: cinco anos, a partir da data da publicação do ato autorizatório.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 381/19- DPGE/Seed, de 10/10/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse do Colégio Vila Militar - FEITEP - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Avenida Paranavaí, nº 1164, município de Maringá. É mantido pelo CEITEP - Centro de Educação e Inovação Técnico Profissional Ltda. e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5654/18, de 03/12/18, pelo prazo de cinco anos, de 07/12/18 a 07/12/23.

A Comissão de Verificação instituída pelo Ato Administrativo nº 293/19, de 17/09/19, do NRE de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 19/09/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 4215/19, de 09/10/19, declarou-se favorável à autorização para funcionamento do curso.

PROCESSO ON-LINE N° 4045/19

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos, e expõe:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação realizada *in loco*, constatou a veracidade das declarações e existência de condições de autorização para funcionamento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) A Direção da instituição de ensino apresentou **justificativa para a solicitação** de autorização (...) por haver demanda para esta etapa, complementando a oferta que já possui.

A instituição de Ensino oferta o Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e Ensino Médio.

(...) **Instalações Físicas:** direção geral, direção militar, secretaria coordenação pedagógica, sala de recursos, sala de professores. (...) **Salas de aula** amplas, biblioteca, laboratório de Informática, laboratório de Ciências, Química e Biologia, laboratório de Arte, área de serviço, almoxarifado (...).

(...) **Acessibilidade:** possui rampas de acesso com corrimãos e nas escadas também, piso tátil em todo espaço físico e placas de braille.

(...) **Educação Física:** quadra coberta, construção nova, devidamente equipada.

(...) **Pátio coberto e pátio descoberto.**

(...) **Parque Infantil:** a direção da instituição de ensino declarou que está em processo de aquisição/compra.

(...) **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros:** com validade até 27/05/20.

(...) **Licença Sanitária:** com vigência até 15/04/20.



PROCESSO ON-LINE Nº 4045/19

Corpo Docente do Ensino Fundamental – Anos Iniciais

ANO	TURNO	
1º	Tarde	C
2º	Tarde	Su
3º	Tarde	
4º	Tarde	
5º	Tarde	S

(...) A organização pedagógica está fundamentada nos documentos: Projeto Político Pedagógico, Parecer nº 233/19, data de 24/07/19 e Regimento Escolar, conforme Parecer de análise nº 573/18, amparado pelo Ato Administrativo nº 523/18-SEF/NRE de 01/11/18.

A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 19/09/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que o corpo docente possui habilitação, conforme disposto no art. 21, da Deliberação nº 03/2006 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a autorização de funcionamento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, do Colégio Vila Militar - FEITEP - Ensino Fundamental e Médio, município de Maringá, mantido pelo CEITEP - Centro de Educação e Inovação Técnico Profissional Ltda., pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicação do ato autorizatório, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO ON-LINE N° 4045/19

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e o reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para funcionamento do curso.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2019.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF